



TRT DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

EDITAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

EDITAL N.º 2 de MAIO DE 2017

PROCESSO SELETIVO COMPLEMENTAR DE ESTAGIÁRIOS

NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta dos **Processos Administrativos SEI n.º 14.0.000002913-1**, torna pública a realização de processo seletivo para formação de cadastro de reserva para estágio remunerado, conforme as disposições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão participar do processo seletivo alunos que estiverem com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, da educação profissional, de ensino médio, vinculados ao ensino público ou particular, nos termos da Lei n.º 11.788 de 25/9/2008.

1.2. O processo seletivo será executado e acompanhado pelo Centro de Integração Empresa - Escola (CIEE), em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

1.3. Do total de bolsas de estágio do TRT da 10ª Região, 10% serão reservadas para estudantes com deficiência, na forma do § 5º, art. 17, da Lei n.º 11.788 de 25/9/2008, observados os critérios e procedimentos adequados às características desse público, e desde que as atividades a serem desenvolvidas sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, observados os critérios definidos pela Comissão de Inclusão 10 do Tribunal e o Quadro de Lotação por Unidade.

1.4. O processo complementar de que trata este certame visa o preenchimento das vagas de estágio para o Estado do Tocantins, que não foram contempladas em processo seletivo anterior, para os turnos e cursos especificados no item 3.

1.5. O processo complementar deste edital equivale a um novo processo seletivo.

1.6. Para participar de processo seletivo, os estudantes com deficiência deverão se inscrever no processo e enviar para o e-mail processoseletivo.brasilia@ciee.org.br, **somente durante o período de inscrição**, laudo médico, original ou cópia autenticada (**emitido nos últimos 90 dias**), atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças e a provável causa da deficiência.

1.7. Caso não existam candidatos com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, serão convocados estudantes da lista geral.

2. DO REQUISITO PARA AS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição será gratuita.

2.2. Será realizada no período de **16 a 25/5/2017**.

2.2.1. Os candidatos deverão obrigatoriamente encaminhar e-mail para processoseletivo.brasilia@ciec.org.br com o assunto **PROCESSO SELETIVO TRT10 – TO 2017** contendo a documentação solicitada no subitem 2.4 para que seja validada a sua documentação.

2.3. Poderão inscrever-se os alunos que estudem em instituições de ensino localizadas somente nas Regiões Integradas de Desenvolvimento de **Tocantins-TO** e estejam regularmente matriculados.

2.3.1. As regiões de que trata o subitem 2.3 se referem **apenas** às localidades de **Araguaína, Dianópolis, Guaraí, Gurupi e Palmas**.

2.4. No ato da inscrição o candidato deverá encaminhar e-mail para processoseletivo.brasilia@ciec.org.br contendo a seguinte documentação:

I – Declaração de Escolaridade atual, **não podendo ter MAIS de 30 dias**;

II – ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR: Histórico escolar das notas obtidas nos **dois últimos semestres**;

III – ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO: Boletim escolar que contenha as notas das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática obtidas no 1º, 2º, 3º e 4º bimestres do ano de 2016;

IV – Cópia da carteira de identidade e CPF;

V – Informar obrigatoriamente no corpo do e-mail: **NOME COMPLETO, TELEFONES DE CONTATO, LOCAL E TURNO** de preferência para o estágio.

Parágrafo único: Somente terão sua inscrição validada os candidatos que enviarem a documentação completa mencionada neste subitem.

2.4.1. Poderão participar do processo seletivo somente estudantes de **Araguaína, Dianópolis, Guaraí, Gurupi e Palmas**, localizadas no Estado do Tocantins.

2.5. A inscrição de alunos matriculados em localidades não mencionadas no item 3.1 será considerada sem efeito.

2.6. Os candidatos deverão, no momento da inscrição, estar cursando ano ou semestre de acordo com o item 3.1.

2.7. Após a inscrição, não será permitido ao candidato alterar os dados informados.

3. DOS CURSOS

3.1. O processo seletivo é destinado à formação de cadastro de reserva para o preenchimento de vagas de estágio de nível superior e nível médio que surgirem durante o período de validade do certame para os cursos elencados no quadro a seguir:

ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO

Nível Médio	Matriculados	Localidade
Ensino Médio regular e/ou Educação de Jovens e Adultos (EJA)	16 anos completos e cursando o 1º ou 2º ano do ensino médio regular ou etapa do EJA equivalente.	Araguaína, Dianópolis, Guaraí, Gurupi e Palmas

ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR

CURSO	SEMESTRE	Localidade
DIREITO	Do 4º ao 6º semestre	Araguaína, Dianópolis, Guaraí, Gurupi
SISTEMA DA		

4. DAS VAGAS E DOS CURSOS

4.1. O estágio poderá ser realizado em qualquer uma das unidades integrantes da estrutura organizacional do TRT da 10ª Região, situadas nas seguintes localidades do Estado do Tocantins:

- Foro de Araguaína: Av. Neief Murad, n.º 1131, Bairro Jardim Goiás;
- Foro de Palmas: Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1A;
- Vara do Trabalho de Dianópolis: Praça da Capelinha, n.º 621, Quadra 57, lote 1, Setor Novo Horizonte;
- Vara do Trabalho de Guaraí: Av. Araguaia, esquina com a Avenida Bernardo Sayão, n.º 1360;
- Vara do Trabalho de Gurupi: Rua Antônio Lisboa da Cruz, n.º 2031, Setor Central.

4.1.1. Os candidatos às vagas deverão indicar, no momento da inscrição, uma localidade na qual o estágio poderá ser prestado, conforme relação constante no subitem 4.1, bem como o turno (matutino ou vespertino) no qual poderão exercer suas atividades de estágio, sob pena de desclassificação no processo seletivo.

4.2. Será desclassificado do processo o candidato que se recusar a aceitar a localidade indicada.

4.3. O processo seletivo é destinado à formação de cadastro de reserva para o preenchimento das vagas de estágio que surgirem durante o período de validade do Processo Seletivo para os cursos elencados no subitem 3.1.

5. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

5.1. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra em uma das categorias do art. 4º do Decreto n.º 3.298/1999 e suas alterações.

5.2. O candidato que se declarar deficiente concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, de acordo com a legislação aplicável e o previsto neste edital.

5.3. Os candidatos aprovados no processo seletivo, que se declararem deficientes, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

5.4. O candidato com deficiência será submetido à perícia médica, a ser realizada pela rede pública, que verificará a sua qualificação como deficiente ou não, e o Tribunal analisará a compatibilidade entre as atividades do estágio e a deficiência apresentada.

5.5. Quando solicitados, os candidatos deverão comparecer ao Tribunal, munidos de documentos de identidade original e do laudo médico original ou cópia autenticada, emitidos nos últimos 90 (noventa) dias, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência.

5.6. O candidato deficiente reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente será excluído da respectiva lista de classificação, passando a figurar apenas na lista geral.

5.7. O candidato deficiente reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atividades do estágio, permanecerá na lista até surgimento de vaga compatível com sua deficiência.

5.8. O candidato com deficiência que não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada) ou que apresentar um laudo que não tenha sido emitido nos últimos 90 (noventa) dias será excluído da respectiva lista de classificação, passando a figurar apenas na lista geral.

6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. Para fins de resultado da média dos candidatos de nível médio, será considerada a soma das notas das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, obtidas no 1º, 2º, 3º e 4º bimestres do ano de 2016 conforme boletim escolar. Caso o resultado seja uma dízima periódica, será arredondado para maior, caso a dízima passe de 5, ou para menor, caso a dízima seja inferior a 5.

6.2. Para fins de resultado da média dos candidatos de nível superior, será considerada a soma das notas de todas as disciplinas, dividindo o total pelo número de disciplinas, conforme histórico escolar da Instituição de Ensino. Caso o resultado seja uma dízima periódica, será arredondado para maior, caso a dízima passe de 5, ou para menor, caso a dízima seja inferior a 5.

6.3. Após o envio da documentação solicitada no subitem 2.4, o candidato deverá aguardar confirmação de leitura específica do e-mail para confirmar a validação da inscrição.

6.4. Somente os candidatos que encaminharem as informações corretamente e durante o período de inscrição terão as notas avaliadas e poderão ser classificados.

6.5. É de responsabilidade do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE avaliar a documentação enviada pelos candidatos.

6.6. Os candidatos deverão seguir as etapas do subitem 2.2.1, 2.4 e do subitem 4.1.1 corretamente para validação da documentação do processo seletivo, sendo de sua responsabilidade o envio dentro do prazo.

6.7. Somente será considerado classificado o candidato que seguir corretamente todas as etapas do processo de inscrição.

6.8. Caso haja empate entre estudantes de **nível superior**, o desempate será feito pelos seguintes critérios:

- a) estiver em semestre mais adiantado no curso;
- b) for mais velho.

6.9. Caso haja empate entre estudantes de **nível médio**, o desempate será feito pelo seguinte critério:

- a) for mais velho.

6.10. Os classificados serão convocados à medida que surgirem vagas, seguindo-se a ordem de classificação, observando o disposto no item 7.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS

7.1. O candidato será convocado de acordo com a ordem de classificação, considerando-se o turno e horário informados para a realização do estágio, bem como a oferta de vaga no curso e localidade compatíveis com os horários de estágio disponíveis no TRT da 10ª Região.

7.2. O primeiro candidato com deficiência será convocado da respectiva lista de classificação para preencher a décima vaga de estágio ofertada por curso/localidade, enquanto o segundo será convocado para a vigésima vaga, o terceiro para trigésima e assim sucessivamente, ressalvada a hipótese de melhor classificação na lista geral de candidatos.

7.3. A convocação para o preenchimento das vagas de estágio no TRT da 10ª Região será realizada pelo CIEE, mediante contato telefônico e e-mail.

7.4. Serão considerados para convocação os telefones e e-mail registrados pelo estudante no cadastro do CIEE, sendo de responsabilidade do candidato manter sempre atualizados os dados cadastrais no CIEE, incluindo curso e ano/semestre.

7.5. Para o preenchimento de cada vaga de estágio serão realizadas, em um mesmo dia, duas tentativas de contato com o(s) número(s) telefônico(s) cadastrado(s), em horários distintos. Caso o candidato não seja localizado, será encaminhado ao candidato um e-mail, que deverá ser respondido no prazo máximo de 24 horas.

7.6. Todas as tentativas de contato por telefone e por e-mail com os candidatos serão

registradas pelo CIEE.

7.7. No caso do candidato não ser localizado nas tentativas de contato (telefone e e-mail) realizadas pelo CIEE no prazo de 48 horas, seu nome irá para o final da lista de classificados aguardando o surgimento de nova oportunidade de vaga e o candidato com classificação imediatamente posterior será convocado.

7.8. Na nova oportunidade de vaga, conforme item 7.7, o candidato terá prazo de 24 horas para responder aos contatos telefônicos ou ao e-mail.

7.9. Após duas tentativas de contato para vagas distintas e em dias diferentes, o candidato será eliminado do processo seletivo.

7.10. Caso o candidato negue a vaga por 2 vezes, irá para o fim da fila.

7.11. O candidato pode requerer seu remanejamento para o final da lista de classificação. O requerimento deve ser apresentado pessoalmente junto à unidade do CIEE, ou pelo e-mail processoseletivo.brasilia@ciee.org.br.

7.12. O candidato que desistir formalmente do estágio será excluído da lista de classificação.

7.13. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

a) não for localizado em decorrência de telefone desatualizado, incompleto ou incorreto;
b) se recusar a iniciar o estágio na data, local e demais condições estipuladas pelo TRT da 10ª Região.

7.14. Durante o período de validade do processo seletivo, o candidato aprovado deverá manter seus dados cadastrais (e-mail, telefone, endereço, horários disponíveis para realização do estágio, etc.) atualizados junto ao CIEE, sob pena de perder a vaga quando da convocação.

7.15. Não será fornecido ao candidato comprovante de classificação no processo seletivo, valendo para esse fim as listas de classificação divulgadas no site do CIEE na internet.

8. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE ESTÁGIO

8.1. A aprovação no processo seletivo gera para o candidato apenas expectativa de ser convocado para preencher vaga de estágio, ficando a concretização desse ato condicionada ao surgimento de vaga durante o período de validade do processo seletivo.

8.2. O TRT da 10ª Região se reserva o direito de convocar candidatos em número compatível com a disponibilidade orçamentária e a existência de vagas de estágio.

8.3. Os candidatos às vagas deverão indicar, no momento da inscrição, uma localidade na qual o estágio poderá ser prestado, conforme relação constante no subitem 4.1 deste edital.

8.4. O candidato aprovado no processo seletivo e convocado para preencher a vaga ingressará no Programa de Estágio do TRT da 10ª Região por meio de celebração de Termo de Compromisso de Estágio, no qual estarão estabelecidas as condições para a realização do estágio, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. As listas de classificação serão disponibilizadas no site www.ciee.org.br em ordem decrescente das médias aritméticas das notas obtidas e separadas por curso, horário e localidade escolhidos no momento da inscrição.

9.2. O resultado oficial será publicado na data provável de **20/6/2017**.

10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo seletivo terá validade de um ano a partir da divulgação do resultado, podendo ser prorrogado por um ano, a critério do TRT da 10ª Região.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer alterações, inclusões ou retificações a este edital serão publicadas por meio de edital específico e disponibilizadas no site do CIEE na internet www.ciee.org.br.

11.2. O estágio terá jornada de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em horários e turnos a serem definidos pelo Tribunal.

11.2.1. A contratação de estagiário para jornada de 30 (trinta) horas semanais será efetuada em caráter excepcional, a critério da Administração do Tribunal.

11.3. A bolsa de estágio mensal de nível superior será de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e a de nível médio R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

11.4. A bolsa de estágio mensal de nível superior será de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais) e a de nível médio R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), referente à carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

11.5. O estagiário terá direito a auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia útil.

11.6. O estagiário não fará jus a outros benefícios, tais como auxílio alimentação, auxílio-saúde, etc.

11.7. É vedada a realização de estágio por estudante que possua vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados.

11.8. O estudante de nível superior, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados.

11.9. Não poderá participar do processo seletivo para estágio no Tribunal:

a) ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

b) militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

c) titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

11.10. Aplica-se à realização de estágio no âmbito do Tribunal o disposto no Enunciado Administrativo n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 21/6/2007, conforme explicitado abaixo:

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N.º 7

a) Aplica-se à contratação de estagiários no âmbito dos Tribunais, permitida pela Lei n.º 6.494/77, remunerada ou não, a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ n.º 7, de 18/10/2005, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada, que assegure o princípio de isonomia entre os concorrentes.

b) Fica vedada, em qualquer caso, a contratação de estagiário para servir subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

11.11. A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com o Tribunal.

11.12. Prescreverá em 03 (três) dias, a contar da data em que for publicado o resultado final pelo CIEE, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a este processo seletivo.

11.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIEE, em conjunto com o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN**,
Presidente, em 05/05/2017, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **0651152** e o código
CRC **B19C183C**.
